

EDITAL PROGRAD Nº 10/2023

CADASTRO DE RESERVA FLUXO CONTÍNUO ALUNOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA UFAC

1 APRESENTAÇÃO

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de **inscrições em fluxo contínuo para o cadastro de reserva de alunos bolsistas e voluntários** do Programa Institucional de Residência Pedagógica, de acordo com os termos da Portaria Capes nº 82/2022.

2 DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

2.1 O Programa de Residência Pedagógica integra a Política Nacional de Formação de Professores e tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.

2.2 São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:

- I) Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II) Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III) Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV) Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional;
- V) Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

2.2 Das definições

2.2.1 A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

2.2.2 Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor que acompanhará no máximo 6 (seis) residentes.

2.2.3 A orientação do residente será realizada por um docente da Universidade Federal do Acre, denominado docente orientador, responsável pelo núcleo de participantes.

2.2.4 O grupo de participantes é composto pelo docente orientador, preceptores e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

2.2.5 O Programa de Residência Pedagógica (PRP) tem **vigência de 18 meses**, com **carga horária mínima de 400 horas de atividades dos residentes**.

3 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES

3.1 São requisitos mínimos para inclusão no programa:

- I) Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Ufac na área do subprojeto;
- II) **Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;**
- III) Declarar ter condições de dedicar pelo **menos 23 horas mensais** para desenvolvimento das atividades;
- IV) Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA), atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento de bolsa;
- V) Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico **<https://eb.capes.gov.br/>**

3.2 O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Programa de Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a Universidade Federal do Acre ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

3.3 Os participantes sem bolsa serão priorizados na ocupação de eventuais cotas ociosas no projeto.

3.4 A participação no PRP sem recebimento de bolsa deve observar os mesmos requisitos e procedimentos de seleção aplicados aos participantes bolsistas, conforme estabelecido na Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

3.5 A participação no PRP na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a IES ou com a CAPES.

3.6 O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas relativas ao PRP para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do programa.

4 DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

- I) As atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- II) O participante estiver afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

- III) Estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, pagos por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES;
- IV) For identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas;
- V) Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores.

Parágrafo Único. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado o mês de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

4.2 Os beneficiários das modalidades de residente não poderão receber bolsa por período superior a **dezoito meses no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição**, ainda que anterior à publicação deste edital.

4.3 O participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, mesmo sem o recebimento de bolsa.

5 DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

- I) Desenvolver as atividades de residência pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;
- II) Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- III) Cumprir a carga horária de residência estabelecida pela CAPES;
- IV) Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;
- V) Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- VI) Tratar todos os membros do Programa Residência Pedagógica e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequadas;
- VII) Fazer menção expressa ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes em trabalhos acadêmicos de qualquer natureza;
- VIII) Assinar o Termo de Desligamento do Projeto e documentos pertinentes, quando necessário;
- IX) Participar e apresentar resultados do trabalho desenvolvido em eventos da Ufac relacionados ao Programa Institucional de Residência Pedagógica;
- X) Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

6 DAS BOLSAS

6.1 Será concedida bolsa ao aluno participante do subprojeto no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais paga ao beneficiário, mediante depósito em conta de titularidade do bolsista.

6.2 O início do pagamento das bolsas terá como referência o mês de início efetivo das atividades do Projeto Institucional da Universidade Federal do Acre, dentro do prazo definido em edital pela CAPES.

6.3 A duração máxima das cotas corresponde ao período 18 meses, na vigência do programa, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

6.4 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à vaga, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da oferta de cotas disponíveis e da necessidade do Programa institucional de Residência Pedagógica.

6.5 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

6.6 A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

7 DO RESSARCIMENTO DE BOLSA

7.1 Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 82 e nos editais do programa.

7.2 Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

- I) Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- II) Acúmulo irregular de bolsa;
- III) Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 82 e nos editais do programa.

7.3 O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da CAPES.

7.4 O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

8 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

8.1 A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela Ufac, nos seguintes casos:

- I) Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- II) Suspensão formal do projeto ou do subprojeto;
- III) Averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 82 e nos editais do programa; e
- IV) Averiguação de irregularidades.

8.2 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

8.3 O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Ufac, nos seguintes casos:

- I) Afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;
- II) Descumprimento das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 82 e nos editais do PRP;
- III) Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV) Comprovação de irregularidades;
- V) Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso; considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.
- VI) Encerramento do subprojeto ou projeto; e
- VII) A pedido do bolsista.

8.4 A permanência do bolsista residente está condicionada à aprovação de relatório de atividades ou instrumento de avaliação equivalente com anuência do orientador e do preceptor ao final de cada módulo cumprido.

8.5 O residente que concluir o curso, trancar a matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a vigência do projeto terá a bolsa cancelada no mês do desligamento, mesmo que tenha concluído antecipadamente toda carga horária da residência pedagógica.

9 DA SUBSTITUIÇÃO

É permitida a substituição de bolsistas na modalidade de Residente, desde que o prazo para o encerramento do projeto institucional seja superior a 3 (três) meses, exceto no caso de residente que atue no projeto sem percepção de bolsa.

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Os bolsistas de todas as modalidades deverão participar integralmente das atividades de avaliação e monitoramento do programa propostas pela CAPES e pela Ufac, sob pena de suspensão da sua bolsa.

10.2 Os residentes devem entregar um relato de experiência ao final de sua participação no programa, conforme orientações a serem divulgadas pela CAPES, sob pena de devolução ou cancelamento da última parcela de bolsa a que faz jus.

11 DAS VAGAS

11.1 O número de vagas para bolsistas e voluntários respeitará a demanda em fluxo contínuo dos subprojetos integrantes do PRP e segundo aprovações e/ou deliberações da Capes.

11.2 O cadastro de reserva para bolsistas e voluntários destina-se aos alunos do(s) curso(s) de licenciatura listado(s) a seguir:

Licenciatura	Orientador
RIO BRANCO	
Artes Cênicas	Humberto Issao Sueyoshi
Biologia	Rusleyd Maria Magalhães de Abreu
Educação Física	João Petrolitano Gonçalves de Assis
Filosofia	Manoel Coracy Saboia Dias
Física	Marcelo Castanheira da Silva
Geografia	Victor Régio da Silva Bento
História (Matutino e Noturno)	Flávia Rodrigues Lima da Rocha
Interdisciplinar (Língua Inglesa e Língua Portuguesa)	Maysa Cristina da Silva Dourado
Língua Espanhola	José Cabral Mendes
Língua Inglesa	Jannice Moraes de Oliveira Cavalcante
Língua Portuguesa	Gisela Maria de Lima Braga Penha
Matemática	Simone Maria Chalub Bandeira Bezerra
Pedagogia	Adriana Ramos dos Santos
Química	Gahelyka Agha Pantano Souza
CRUZEIRO DO SUL	
Biologia	Erlei Cassiano Keppeler
Língua Espanhola	Maria Alberlani Moraes de Brito
Língua Inglesa	José Mauro Souza Uchôa
Língua Portuguesa	Cleide Vilanova Hanisch
Pedagogia	Maria Irinilda da Silva Bezerra

12 DAS INSCRIÇÕES

12.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2 Ao candidato será permitida a inscrição em um único subprojeto de Residência Pedagógica.

12.3 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

12.4 As inscrições deste Edital ocorrem em fluxo contínuo.

12.4 O candidato que for desclassificado ou tiver a inscrição indeferida poderá submeter nova inscrição durante a vigência deste edital.

12.5 Em casos de duplicidade de inscrição, será considerada a data da última inscrição do candidato.

12.6 No ato da inscrição, deverão ser anexadas cópias em formato pdf dos seguintes documentos:

I) Cópia do documento de identificação com foto (frente e verso)

II) Cópia do CPF;

III) Comprovante de matrícula do semestre em curso;

IV) Histórico escolar atualizado com o Coeficiente de Rendimento Geral (CRG);

V) Cópia do currículo cadastrado na Plataforma da Educação Básica, acesso pelo endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>

12.7 As inscrições serão feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico:

https://sistemas2.ufac.br/inscricoes_prograd/

13 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

13.1 A seleção ocorrerá quando houver vaga ociosa para atuação como bolsista ou voluntário nos subprojetos do Programa Institucional de Residência Pedagógica Ufac.

13.2 O critério de seleção dos candidatos será o maior Coeficiente Geral de Rendimento Acadêmico, aferido por meio do **Histórico escolar atualizado**.

13.3 O candidato será convocado (como bolsista ou como voluntário/a) conforme a disponibilidade de vagas no subprojeto para o qual se candidatou.

13.4 O acompanhamento do processo de seleção é de inteira responsabilidade do candidato.

13.5 O candidato não poderá alegar desconhecimento das informações disponibilizadas no endereço eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd>

13.6 O candidato que não assumir a vaga, de acordo com publicação em edital de convocação, será substituído por outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

13.7 Todos os comunicados oficiais e publicação dos resultados serão realizados no endereço eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd>

14 DO CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1 Para fins de desempate, terá prioridade, conforme a Lei 10.741-03, o candidato mais idoso.

15 DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	13 de fevereiro de 2023
Inscrições	14 de fevereiro de 2023 – 31 de dezembro de 2023
Resultados Preliminares	Conforme a demanda dos subprojetos
Prazo de Recursos	24h após publicação de resultados preliminares
Resultados de Recursos e Resultados Finais	Até 48h após os prazos de recursos
Início das atividades	Até 3 dias úteis após a publicação dos resultados finais

16 DOS RECURSOS

16.1 Os candidatos poderão apresentar recurso, conforme cronograma, por meio do link:

https://sistemas2.ufac.br/inscricoes_prograd/

16.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando, com precisão, os pontos de revisão.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A vigência deste edital estende-se, a contar da data de sua publicação, **até 31 de dezembro de 2023**.

17.2 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Rio Branco, 13 de fevereiro de 2023.

Inayara Rodrigues de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação substituta